

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 97/92

SÚMULA: Transfere equipamentos rodoviários ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 1º - Ficam transferidos, ao Município de Bom Sucesso do Sul, distrito de Pato Branco, emancipado, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1991, os seguintes equipamentos rodoviários: a) caminhão Mercedes Benz, modelo 1113, chassi nº (BM344049 GB725125, ano de fabricação 1986, nº 61, placas PC-2161; b) retroescavadeira, marca Case, nº 29, modelo 580-H, número de série 6988-676, ano de fabricação 1985; c) motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 140-B, chassi nº 33C00317, ano de fabricação 1984; d) os terminais telefônicos sob nºs 34.1134 e 34.1135.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo antecedente se consumará com a instalação do Município de Bom Sucesso do Sul, em 1º de janeiro de 1993.

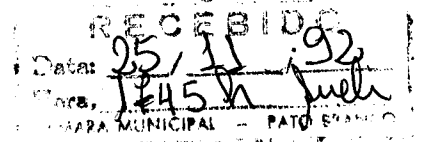
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 078 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que transfere para o Município de Bom Sucesso do Sul os equipamentos rodoviários, enumerados no Projeto, que nele se encontram em caráter permanente no ainda Distrito de Bom Sucesso, que se emancipou recentemente e cuja instalação dar-se-á em 1º de janeiro de 1.993.

Muito embora a Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1.991, que regulamenta o processo de criação de novos municípios, em seu artigo 11, estabeleça que os bens que se encontram com caráter de permanência nos distritos emancipados lhes pertençam, independentemente de indenização, entendemos conveniente a participação do Legislativo Municipal neste processo.

Assim, solicitamos que o Projeto tramite em regime de urgência a fim de que seja aprovado antes do recesso parlamentar que se avizinha.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1.992.

Clóvis Santo Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 97/92

Súmula: Transfere equipamentos rodoviários ao Município de Bom Sucesso do Sul.

.....
.....
Art. 1º - Ficam transferidos, ao Município de Bom Sucesso do Sul, distrito de Pato Branco, emancipado, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1.991, os seguintes e equipamentos rodoviários: a) caminhão Mercedes Benz, modelo 1113, chassi nº (BMB44049 CB725125, ano de fabricação 1.986, nº 61, placas PC-2161; b) retroescavadeira, marca Case, nº 29, modelo 580-H, número de série 6988-676, ano de fabricação 1.985; c) motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 140-B, chassi nº 33C00317, ano de fabricação 1.984; d) os terminais telefônicos sob nºs 34.1134 e 34.1135.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo antecedente se consumará com a instalação do Município de Bom Sucesso do Sul, em 1º de janeiro de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 97/92

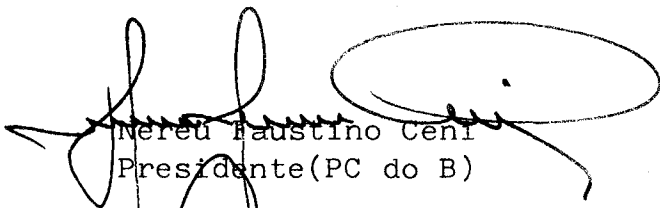
Sûmula : Transfere equipamentos rodoviários ao Município de Bom Sucesso do Sul.

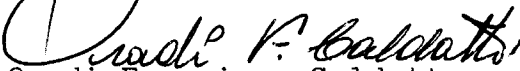
Análise: Busca o Executivo, apesar de não ser necessário, autorização legislativa, para transferir equipamentos descritos no corpo da Lei em apreço.

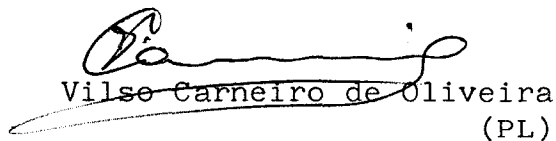
Esta Comissão entende que o novo Município de Bom Sucesso do Sul, hoje ainda Distrito, tem pleno direito de receber tais equipamentos, pois a população que lá habita contribuiu, genericamente, para a aquisição dos mesmos bem como de outros, nada mais justo que tenham em seu domínio maquinário necessário para a prestação de serviços à sua comunidade.

Parecer: Diante do acima exposto e com base na utilidade e conveniência, fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

Pato Branco em 30 de novembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente(PC do B)


Oradi Francisco Caldatto
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

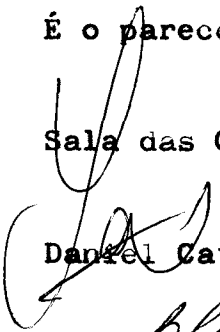
PROJETO DE LEI 97/92

Súmula: Transfere equipamentos rodoviários ao Município de Bom Sucesso do Sul

A matéria em questão preenche os requisitos de natureza legal e formal necessários à sua regimental tramitação, especialmente quanto ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº: 56/91, estando portanto em condições de ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.992


Daniel Cattani


Clóvis Pedro Defaveri


Dileto Nichelle



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Analisando o Projeto de Lei em tela, os membros desta Comissão, entendem pertinente a matéria, uma vez que o Legislativo Municipal irá referendar a transferência de bens móveis ao Município filho - Bom Sucesso do Sul, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 56/91.

A pretensa transferência de bens móveis é justa, uma vez que a comunidade beneficiária através de pagamento de impostos, ajudou na aquisição de tais equipamentos.

Diante disso, emitimos parecer favorável a aprovação da matéria.

É o parecer, Sub censura.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1.992.

Germano Corona - presidente

Luiz Gabriel Moraes

Joecir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 97/92, busca o Executivo autorização legislativa para transferir equipamentos rodoviários ao Município de Bom Sucesso do Sul, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1.991, que dispõe sobre a criação, incorporação e desmembramento de Municípios.

A respeito da matéria, o artigo 11 da Lei acima indicada, assim prescreve:

ART. 11 - Os bens e serviços municipais situados no território desmembrado passarão à propriedade do novo Município, na data de sua instalação, independentemente de indenização.

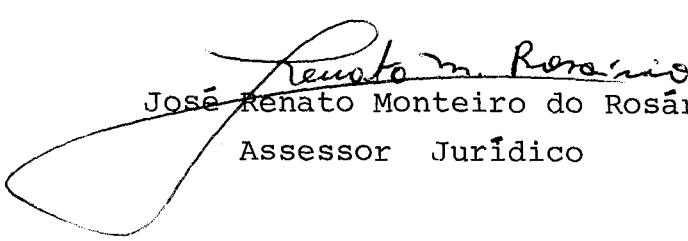
Conforme estipula a Lei, os bens passarão automaticamente a pertencer ao novo Município, independentemente ou não da autorização Legislativa.

O artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal, quanto a alienação de bens móveis, não estipula autorização legislativa para a sua consecução.

Diante disso, fica a critério dos nobres Vereadores "referendar" tal transferência.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de novembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico